LEI Nº 232/2006.

Concede recomposição aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Municipio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedida aos Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas do Municipio, uma recomposição aos seus vencimentos, proventos e pensões, correspondente a **5,05 %,** (cinco inteiros ponto cinco centésimos percentuais) a partir de 1º de novembro de 2006, baseado nos índice de inflação acumulada no exercício de 2005 divulgado pelo INPC (IBGE) em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição federal.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a recompor as tabelas de vencimentos anexas as Leis 172/2005 de 17/10/2005, 182/2005 de 30/12/2005 e 184/2006 de 01/02/2006, nos percentuais previstos no artigo anterior e serão peças integrantes desta Lei.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de novembro de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal